



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 440/2015
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas LED na iluminação de prédios públicos estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A iluminação de prédios públicos estaduais será, preferencialmente, realizada com a utilização de lâmpadas LED.

Art. 2º Em todo projeto estadual de construção em que se instale iluminação deverá ser utilizado, preferencialmente, lâmpadas de tecnologia LED.

Art. 3º A substituição das lâmpadas usadas em indústrias e empresas de grande porte instaladas no Estado da Paraíba pelas da tecnologia LED será incentivada por meio de programas estaduais de fomento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente